

**REQUERIMENTO Nº , DE 2025**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita a convocação do Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, para que preste esclarecimentos acerca das medidas diplomáticas adotadas junto ao governo da Itália com vistas à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, a fim de resguardar os direitos de milhões de brasileiros ítalo-descendentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, *caput*, da Constituição Federal, bem como no art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, para que preste esclarecimentos acerca das medidas diplomáticas adotadas junto ao governo da Itália com vistas à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, a fim de resguardar os direitos de milhões de brasileiros ítalo-descendentes.



* CD252177676700 *



JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, para que preste esclarecimentos acerca das medidas diplomáticas adotadas junto ao governo da Itália com vistas à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, a fim de resguardar os direitos de milhões de brasileiros ítalo-descendentes.

Isto porque, o Decreto-Lei publicado pelo governo italiano em 28 de março de 2025, conhecido como Decreto-Lei *Tajani*, estabeleceu duras restrições ao reconhecimento da cidadania italiana por ius sanguinis, limitando o direito apenas a filhos e netos de italianos nascidos na Itália. Este passou a exigir demonstração de vínculo com o país a cada 25 anos e transferiu a competência para os pedidos exclusivamente para um escritório especial em Roma, afastando os consulados do processo.

Em 21 de fevereiro de 1874, o navio “*La Sofia*” atracou no porto de Vitória, marcando o início oficial da imigração italiana no Brasil. Com quase 400 imigrantes a bordo, essa data se tornou emblemática na história nacional, celebrando 150 anos de uma jornada marcante. A chegada desse primeiro navio marcou o início de um fluxo migratório contínuo que moldaria a demografia e a cultura brasileiras para sempre.

A medida, portanto, desrespeita a história dos 150 anos da jornada migratória italiana e atinge de maneira devastadora a comunidade ítalo-descendente no Brasil — a maior do mundo, com estimativas que variam entre 25 e 30 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 15% da população nacional.



* C D 2 5 2 1 7 7 6 7 6 7 0 0 *



O novo decreto cria diferenciação injusta entre italianos nascidos na Itália e seus descendentes no exterior, estabelecendo o que muitos já chamam de "*italianos de segunda classe*".

Importa destacar que o direito à cidadania por descendência sempre se fundamentou no princípio do ius sanguinis, e o reconhecimento estatal tem natureza declaratória, como já pacificado pela jurisprudência italiana (Sentença n.º 4466/2009 da *Corte Suprema di Cassazione*). O novo decreto, ao modificar essa lógica, afronta não apenas a Constituição da República Italiana — em especial os artigos 3º e 22 —, como também princípios fundamentais do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, ao aplicar regras de maneira retroativa, com evidente violação à segurança jurídica.

A justificativa do governo italiano — centrada no combate a fraudes e na tentativa de alinhamento com outras normas europeias — não pode justificar a supressão de direitos legítimos de milhões de pessoas, nem tampouco apagar o valor histórico e cultural dos vínculos entre o Brasil e a Itália.

Com efeito, o recente decreto do governo italiano, ao restringir o direito à cidadania por sangue, é um erro tão grave quanto ingrato. Em vez de honrar os milhões que, espalhados pelo mundo, mantêm viva a chama da italianidade, preferiu-se erguer muro legal contra aqueles que mais amam a Itália — não pelo solo onde nasceram, mas pelo sangue que pulsa em suas veias. Não é com decretos de exclusão que se protege a nação, mas com gestos de reconhecimento. A verdadeira grandeza de um país está em sua capacidade de lembrar com honra os que partiram, e não em relegá-los à sombra do esquecimento burocrático.

Nunca, em tempos de paz, tantos foram tão injustamente privados de um direito tão legítimo. O Brasil, que abriga





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a maior comunidade ítalo-descendente do planeta, assiste com perplexidade a esse ataque à história comum de dois povos irmãos. Essa medida não apenas rompe com os princípios do ius sanguinis, mas também fere a dignidade daqueles que herdaram a cultura, os valores e o espírito italiano.

A diplomacia brasileira tem o dever de zelar pelos direitos de sua gente, sobretudo quando estão em risco em razão de medidas que desconsideram legados históricos e vínculos legítimos. Destarte, espera-se do Ministério das Relações Exteriores postura firme e proativa na defesa dos brasileiros afetados por esse decreto discriminatório e inconstitucional e que apresente a esta Casa Legislativa esclarecimentos acerca das medidas diplomáticas adotadas junto ao governo da Itália.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 16/04/2025 10:05:35,337 - Mesa

REQ n.1488/2025



* C D 2 5 2 1 7 7 6 7 6 7 0 0 *

